



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer
Projeto de Lei Complementar nº057/2021

Origem: **Poder Legislativo**
Autor: Vereador- Vitor Ralha de Afonseca

Ementa: “Altera a redação do art.107 da Lei Complementar nº007, de 24 de fevereiro de 1992 (Código de Obras)”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 25/03/2021
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre alteração da redação do art.107 da Lei Complementar nº007 de 24 de Fevereiro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.107. Nos condomínios horizontais as vias internas de circulação deverão ter 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de largura, com 1,90m (um metro e noventa centímetros) de calçada de cada lado, sendo a área de serviço com 0,70m (setenta centímetros) e a área livre com 1,20m (um metro e vinte centímetros), e 5,00m (cinco metros) de psita de arrolamento”.

II – Da conclusão do Relator:

Recentemente houve a aprovação da Lei Complementar nº312 de 14 de setembro de 2020 (Calçada Legal) que visa dar maior mobilidade urbana a toda sociedade.

Mas, para que a Lei Complementar tenha a sua eficácia e forneça efetivamente maior mobilidade urbana ao Município de Miguel Pereira e atenda plenamente as necessidades de toda a coletividade, faz-se necessária a presente alteração no Código de Obras.

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade.

Assim, este Relator pugna pela **tramitação**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei Complementar, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de março de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator